



23 de Janeiro de 2019

# DIÁRIO OFICIAL DE AURIFLÂNDIA

[www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br) - [www.auriflama.sp.gov.br/doa](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa)

Ano 2019 - Edição nº 68 - ORDINARIA

## SUMÁRIO

ADMINISTRAÇÃO

1

Lei nº 2442, de 16 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 000, de 25 de setembro de 2017. Publicação centralizada e coordenada pelo Departamento de Administração divisão de Comunicação da Prefeitura de Auriflândia - SP

ADMINISTRAÇÃO

5

ADMINISTRAÇÃO

6

Contato: [imprensa@auriflama.sp.gov.br](mailto:imprensa@auriflama.sp.gov.br)  
Telefone: 17 3482-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Auriflândia poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.auriflama.sp.gov.br/doa/](http://www.auriflama.sp.gov.br/doa/)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Auriflândia  
CNPJ 45.660.594/0001-03  
Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Centro  
Telefone: 17 3482-9000



O Brasil na era digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Auriflândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.auriflama.sp.gov.br](http://www.auriflama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.improfic.com.br/auriflama](http://www.improfic.com.br/auriflama)

imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 2442, de 16 de maio de 2017

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1902-922C-1061-79AF.



## ADMINISTRAÇÃO

= LEI COMPLEMENTAR Nº 066 DE 21 DE JANEIRO DE 2019 =

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Auriflama, e dá providências correlatas.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que o Plenário aprovou e a sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido, nos termos do Artigo 37, X, da Constituição Federal, e Lei Complementar Municipal n.º 025, de 04 de abril de 2014, revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Auriflama, em 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos) por cento, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º. O Anexo I, da Lei Complementar n.º 059, de 05 de setembro de 2018, qual “Dispõe sobre o Plano de Cargos e Remuneração da Câmara Municipal de Auriflama e, dá outras providências correlatas”, fica alterado pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento das despesas vigentes para o corrente exercício.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 21 de janeiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO WEDEKIN  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES DIAS  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
Diretora do Deptº. Administração

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2019 – FLS. 02X02 =

ANEXO

I  
Tabela de Referências Salariais

REFERÊNCIAS VALORES

I	R\$ 1.014,52
I	R\$ 1.885,93
II	R\$ 2.074,69
I	R\$ 4.892,00
V	

= LEI N.º 2546 DE 21 DE JANEIRO DE 2019  
“Dispõe sobre adequação do Programa Escola da Família no âmbito do Município de Auriflama, e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
AURIFLAMA  
Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no âmbito do Município de Auriflama, o Programa Escola da Família, a ser desenvolvido em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, visando ao atendimento de adolescentes e jovens, como forma de promover a interação escola – família – comunidade, e ações de prevenção à ocorrência de violência, garantindo-lhes êxito no Ensino Fundamental.



Artigo 2º - O Programa Escola da Família tem por objetivo:

I – estimular e estabelecer parcerias locais com os diferentes segmentos da sociedade civil, com vistas à captação de voluntários e colaboradores para as atividades sócio-cultural-educacional; a serem desenvolvidas nos finais de semana;

II – ressaltar a importância do estabelecimento de parcerias em relação:

aos serviços locais da área de saúde, voltados à prevenção das DST/Aids, drogas e violência;

ao desenvolvimento das atividades previstas no Eixo Saúde;

aos representantes do Poder Público da esfera municipal, especialmente dos setores de Cultura, Esportes, Turismo e Saúde;

às instituições diversas da comunidade: escolas particulares, centros culturais, empresas da iniciativa privada, agremiações esportivas, escolas de samba, comunidades religiosas, sindicatos, ONG's e demais associações;

ao planejamento e execução de ações do cotidiano letivo das escolas integradas às atividades do Programa Escola da Família, tendo como eixo norteador o tema do desenvolvimento de uma cultura de paz nas escolas; à apresentação de relatórios e levantamentos de dados referentes às atividades do Programa Escola da Família, das escolas do ensino fundamental da rede municipal de ensino; a ser lançado em sistema próprio, no site da Secretaria Estadual de Educação.

= LEI N.º 2546/2019 – FLS. 02X07 =

Artigo 3º - Para o desenvolvimento do Programa Escola da Família, o Departamento Municipal de Educação disponibilizará o espaço físico e equipamentos das escolas municipais do ensino fundamental; atendendo à comunidade em geral – alunos e não alunos da rede municipal –, aos sábados e domingos, das 09 às 17 horas, inclusive durante período de férias escolares e feriados: municipal, estadual ou nacional, quando coincidirem com os finais de semana.

§ 1º – Cabe ao Departamento Municipal de Educação:

I – selecionar o Educador Profissional no Quadro do Magistério da Rede Municipal de Educação por meio de análise de currículo, entrevista e ser referendado pelo Conselho Municipal de Educação.

II – indicar o Gestor-coordenador do Departamento de Educação que atuará como responsável pelo desenvolvimento e coordenação do Programa.

§ 2º - Cabe à Unidade Escolar:

I – buscar o estabelecimento de parcerias com os diversos segmentos da sociedade civil, iniciativa privada, associações, ONG's, e demais instituições; com vista a fortalecer o desenvolvimento das ações;

II – articular os trabalhos do cotidiano letivo com os temas pertinentes ao cronograma de atividades dos finais de semana, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar;

III – integrar os educadores atuantes nos finais de semana com o corpo docente da escola, com vistas a somar esforços para a consecução do projeto pedagógico da Unidade e dos objetivos do Programa Escola da Família.

Artigo 4º - O Programa Escola da Família será desenvolvido e coordenado por equipe de educadores e gestor-coordenador do Programa, constituída de:

I – De responsabilidade do município:

um gestor-coordenador;

dois educadores profissionais, sendo um educador por unidade educacional integrante do Programa; grupo de educadores voluntários.

II – De responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação:

= LEI N.º 2546/2019 – FLS. 03X07 =

educadores universitários, divididos por unidade escolar integrante do Programa;

§ 1º - As funções dos gestores de que trata o inciso I deste artigo, exige-se:

Do Gestor-Coordenador:

Perfil:

Formação de nível superior em qualquer área de conhecimento ligado à educação; ter conhecimento em temas relativos às diretrizes educacionais do DME, e desenvolvimento da cultura de paz nas escolas e integrar o Quadro Municipal dos Servidores, preferencialmente da Rede Municipal de Educação.

Atribuições:

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto de Moraes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1902-922C-1061-79AF.



- Integrar-se aos objetivos do Projeto, desenvolvendo o trabalho integrado entre o Projeto Pedagógico da Escola e as atividades dos finais de semana;
- acompanhar, orientar e apoiar o educador profissional, contribuindo para a eficiência de suas ações;
- divulgar o Programa para as comunidades intra e extra-escolares;
- receber e acolher a comunidade;
- disponibilizar os espaços escolares, equipamentos e materiais para o desenvolvimento dos Projetos;
- articular ação conjunta com os professores da unidade e os educadores do Programa;
- planejar ações, em conjunto com a coordenação local, com vistas ao estabelecimento de parcerias e busca de adesão de voluntários para o Programa;
- acompanhar e participar das atividades desenvolvidas aos finais de semana;
- zelar pela conservação do patrimônio público escolar, levando essa orientação a toda a comunidade.
- mediador entre o Departamento Municipal de Educação e as Escolas da Rede Municipal;
- otimizar as ações do Programa, no seu âmbito estrutural;
- servir de contato entre o Departamento Municipal de Educação e a Secretaria Estadual de Educação;
- participar de reuniões com os gestores das escolas e com os educadores;
- visitar as unidades escolares aos sábados e domingos, acompanhando e orientando os educadores e participando das atividades;
- validar os relatórios semanais das Unidades Escolares e a digitação da presença dos educadores do Programa, semanalmente.

= LEI N.º 2546/2019 – FLS. 04X07

**Carga Horária:**

- 12 horas semanais, sendo 05 horas aos sábados, 05 horas aos domingos e 02 horas nos dias de HTPCs das escolas envolvidas no Programa.

**Do Educador Profissional:**

**Perfil:**

Formação superior em qualquer área do conhecimento, ligado à educação: diretor de escola, vice-diretor de escola, professor coordenador pedagógico ou professor efetivo da Rede Municipal de Ensino.

**Atribuições:**

- orientar os universitários e voluntários na elaboração de seus projetos;
- participar das HTPCs da Unidade Escolar, com a

finalidade de conhecer o corpo docente, interagir com eles e se inteirar da proposta pedagógica da escola;

- responsabilizar-se pela abertura da escola às 09 horas, e seu fechamento às 17 horas; aos sábados e domingos;
- planejar e executar ações, em conjunto com a coordenação local e gestor, com vistas ao estabelecimento de parcerias e busca de adesão de voluntários para o Programa;
- organizar a grade de atividades, divulgar sua programação para a unidade escolar e comunidade, durante a semana;
- receber, organizar e distribuir materiais referentes às oficinas e atividades;
- elaborar relatórios pertinentes à sua esfera de atuação, preencher e enviá-los on-line;
- participar de reuniões com a coordenação local e o gestor da escola;
- zelar pela conservação do Patrimônio Público Escolar;
- orientar todos os responsáveis por atividades em relação à manutenção da limpeza do recinto do prédio escolar;
- comunicar ao gestor da escola a ocorrência de eventuais acidentes.

**Carga Horária:**

- 12 horas semanais, sendo 01 horas nas segundas e 01 horas nas sextas-feiras; 05 horas aos sábados e 05 horas aos domingos.

**Do Educador Voluntário:**

**Perfil:**

Pessoa com disponibilidade para desenvolver ações voltadas às expectativas da comunidade, fortalecendo a identidade local, cuja adesão deve ser conquistada pelo objetivo do Programa; e que tenha interesse em realizar atividades inseridas nas escolas, aos finais de semana, desde que esteja habilitada para executá-las, contando as estâncias imediatas da coordenação do Programa.

= LEI N.º 2546/2019 – FLS. 05X07

**Atribuições:**

- firmar termo de adesão;
- desenvolver atividades para qual possui habilitação técnica ou formação específica, ou ainda relacionada às habilidades pessoais.

**Carga horária:**

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Rodrigues Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1902-922C-1061-79AF.



- Livre, conforme acordado com a coordenação do Programa.

§ 2º - As funções dos educadores de que trata o inciso II deste artigo, exige-se:

Dos Educadores Universitários:

Perfil:

- estar regularmente matriculado em curso de graduação de instituição privada de ensino superior conveniada com o Programa, através das Diretorias de Ensino da Secretaria Estadual de Educação;
- estar regularmente matriculado em curso de graduação de instituição privada de ensino superior e inscrito com no cadastro de reserva de estagiários da Prefeitura Municipal.

Requisitos:

- ter sido selecionado pela Diretoria de Ensino da Secretaria Estadual de Educação ou pelo Departamento de Educação.
- ter disponibilidade de carga horária para atender às diretrizes do Programa.

Carga Horária:

- 08 horas semanais, sendo 08 horas aos sábados ou aos domingos, conforme estabelecido pelas Diretorias de Ensino da Secretaria Estadual de Ensino;
- 16 horas semanais, sendo 08 horas aos sábados e 08 aos domingos se através do cadastro de reserva de estagiário da Prefeitura Municipal de Auriflâma.

Artigo 5º - A designação do Gestor-coordenador, assim como a admissão dos educadores profissionais, será procedida anualmente, enquanto durar a execução do Programa Escola da Família, pelo período de doze meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

= LEI N.º 2546/2019 – FLS. 06X07 =

Artigo 6º - O Gestor-coordenador e os Educadores profissionais do Programa Escola da Família serão remunerados nas seguintes condições:

Ao Gestor-coordenador do Programa, será conferida uma remuneração mensal a título de gratificação, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Aos educadores profissionais, será conferida uma remuneração mensal a título de gratificação, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º – O trabalho desenvolvido pelos educadores voluntários não será remunerado; sendo, no entanto, considerado como relevantes serviços prestados à comunidade; conforme Lei n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 – Lei do Serviço Voluntário.

§ 2º - O trabalho desenvolvido pelos educadores universitários será remunerado por programa de bolsas de estudo, a serem concedidas pela Secretaria Estadual de Educação.

§ 3º - O trabalho desenvolvido pelos estagiários será remunerado por Termo de Compromisso de Estágio de parceria com o CIEE.

§ 4º - A remuneração atribuída ao Gestor-coordenador e aos Educadores Profissionais à título de gratificação perdurarão enquanto durar a designação, incorporando aos vencimentos dos respectivos servidores, nas disposições do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a Execução do Programa Escola da Família correrão à conta de verbas próprias das dotações da educação, constantes do orçamento vigente, suplementadas por decreto, se necessário.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover, por decreto, alterações no Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigentes.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Nº 2.236 de 23 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Auriflâma, 21 de janeiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

= LEI N.º 2546/2019 – FLS. 07X07 =

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
Assessor Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1902-922C-1061-79AF.





Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SUZETI APARECIDA BRACCIALLE VITRIO  
Diretora do Deptº. de Educação

Prefeitura Municipal de Auriflama, 21 de janeiro de 2019.

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA  
Diretora do Deptº. Administração

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA LIMA  
Diretora do Deptº. Administração  
Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2548 DE 21 DE JANEIRO DE 2019  
"Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e das Providências Correlatas."

= LEI N.º 2549 DE 21 DE JANEIRO DE 2019  
"Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e das Providências Correlatas."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de R\$ 645.413,50 (seiscentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e treze reais e cinquenta centavos), destinados a custear despesas com o término da construção da Creche padrão CR-02 no Residencial Auriflama III – Convênio PAEM/Educação Infantil/2013.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados a custear despesas com Elaboração de Plano Diretor Municipal de Controle de Erosão Rural do Município, conforme Contrato FEDHIDON.º 002/2018.

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo "caput" deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo "caput" deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano

Este documento foi assinado digitalmente por Otávio Henrique Ortunho e assinado por Roberto Mendes. Para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1902-922C-1061-79AF.



Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 21 de janeiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
Diretora do Deptº. Administração  
Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2553 DE 21 DE JANEIRO 2019  
“Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e das Providências Correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de R\$ 291.914,83 (duzentos e noventa e um mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), destinados a custear despesas com obras de infra-estrutura urbana, consoante Convênio firmado com o Ministério das Cidades n.º 830731/2016).

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 21 de janeiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
Diretora do Deptº. Administração  
Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.

= LEI N.º 2554 DE 21 DE JANEIRO DE 2019  
“Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial e das Providências Correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AURIFLAMA, Estado de São Paulo, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional especial, no valor de R\$ 125.178,73 (cento e vinte e cinco mil cento e setenta e oito reais e setenta e três centavos), destinados a custear despesas com construção de calçadas em diversos lotes pertencentes a prefeitura.

Parágrafo Único – O crédito a ser aberto nos termos autorizado pelo “caput” deste artigo, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou por

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Roberto Mendes e para verificar as assinaturas vá ao site https://portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 1902-922C-1061-79AF.



anulação de dotações constantes do orçamento vigente, nos termos do inciso II, e/ou III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei do Plano Plurianual – PPA, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, vigentes.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Auriflama, 21 de janeiro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE ORTUNHO  
~~ALAN~~  
Prefeito Municipal

ALAIN PATRICK ASCÊNCIO MARQUES  
~~ALAN~~  
Assessor Jurídico

VANESSA ADRIANA DA SILVA  
~~ALAN~~  
Diretora do Deptº. Administração  
Registrado em Livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Editais desta Prefeitura e na Imprensa Oficial.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1902-922C-1061-79AF> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1902-922C-1061-79AF



### Hash do Documento

78670BE589F639D315A86F62E213E5D519B457F23CE0386004B69038F2786427

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2019 é(são) :

- Fernando Roberto Mendes - 108.806.498-10 em 23/01/2019 10:47  
UTC-02:00

**Tipo:** Certificado Digital

